



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000314460

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2077068-21.2025.8.26.0000, da Comarca de Caieiras, em que é agravante JOSÉ ROBERTO DA SILVA AMORIM (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente) E ARANTES THEODORO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MILTON CARVALHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 43708.

Agravo de instrumento nº 2077068-21.2025.8.26.0000.

Comarca: Caieiras.

Agravante: José Roberto da Silva Amorim.

Agravada: Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer e indenização por danos materiais e morais. Relação contratual. Pedido de reativação do cadastro do autor como motorista na plataforma Uber. Tutela de urgência negada. A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional. Requisitos autorizadores da medida pleiteada não vislumbrados em sede de cognição sumária. Hipótese que recomenda a prévia instauração do contraditório, em primeiro grau de jurisdição. Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão de fls. 31/32 que, em ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais, indeferiu o pedido de tutela de urgência, que tinha por objeto o restabelecimento do cadastro do autor na plataforma Uber, sob o fundamento de que não há verossimilhança nas alegações e que a hipótese recomenda a prévia instauração do contraditório.

Sustenta o agravante, em síntese, que sua conta mantida junto ao aplicativo Uber foi desativada sem que houvesse qualquer conduta inadequada de sua parte ou violação às políticas da plataforma; que o autor é motorista exemplar e que possui boa nota de avaliação; que não lhe foi concedida a oportunidade de apresentar defesa contra a desativação unilateral de seu perfil, assim como não foram prestadas informações adequadas acerca do motivo de sua exclusão da plataforma; que a conduta

da agravada fere os princípios da boa-fé e igualdade contratuais; que está impedido de exercer seu trabalho como motorista de aplicativo, circunstância que compromete gravemente a sua renda; e que estão presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência.

Foi indeferida a liminar (fls. 22 do instrumento).

É o que importa ser relatado.

Desnecessária a intimação da parte contrária para resposta, por ausência de prejuízo.

O recurso não merece provimento.

Segundo narrativa contida na inicial, o autor presta serviços de motorista por meio da plataforma Uber há cerca de um ano e meio, ostentando boa avaliação e um histórico de mais de três mil corridas. Contudo, afirma que em 18/02/2025 foi surpreendido pela suspensão unilateral do cadastro junto ao aplicativo, sem qualquer aviso prévio, sob a justificativa de que um usuário teria relatado a realização de “curvas ou conversões bruscas” na direção do veículo. Nesse contexto, ajuizou a presente demanda e formulou pedido de tutela de urgência para ser recadastrado no sistema da agravada.

O pedido, todavia, foi indeferido, razão pela qual interpôs o presente recurso.

E as razões do recurso não são suficientes para alterar a decisão agravada.

O presente agravo foi interposto contra a decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência, de modo que, neste momento,

somente é possível analisar a existência ou não dos requisitos legais que autorizam a medida, sob pena de se antecipar o julgamento de mérito, que depende de observância do devido processo legal, ou seja, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a produção de todas as provas que se fizerem necessárias.

Em que pese o inconformismo, não restou evidenciada relevância na fundamentação do recorrente a demonstrar a **probabilidade do direito**, já que os documentos apresentados com a petição inicial por si só, nessa sede de cognição sumária, não conferem sustento à tese narrada, de que a atitude da ré seria ilícita.

Ainda que na pendência dos devidos esclarecimentos, com fornecimento de maiores detalhes acerca da suposta violação das políticas e regras da plataforma, constata-se que a agravada efetivamente indicou a ocorrência de irregularidades como fundamento para a suspensão da conta do autor.

Com efeito, a justificativa do bloqueio decorreu de relato de um usuário que acusou a **realização de “curvas ou conversões bruscas” na direção do automóvel**, assim como alegação de “comunicação difícil” por parte do motorista (fls. 25/26).

Acrescente-se que o autor ajuizou a presente ação no dia seguinte à suspensão do acesso, sem sequer aguardar a análise do recurso protocolado junto à plataforma pela via administrativa (fls. 02), inexistindo informações acerca da resposta fornecida pela agravada quanto ao pedido de revisão do bloqueio.

Assim, se mostra razoável na hipótese uma melhor apuração dos fatos de modo a identificar as possíveis razões que tenham levado ao desligamento da plataforma.

Nesse contexto, não há como reconhecer a probabilidade do direito invocado pelo agravante, uma vez que a existência de relação contratual entre as partes impõe, neste momento processual, a observância da autonomia privada.

Também não se evidencia, **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação** a justificar seja excepcionado o prévio exercício do contraditório, tendo em vista que o recorrente pode utilizar outras plataformas semelhantes para exercer a atividade de motorista, ressaltando-se que eventual prejuízo financeiro poderá ser compensado ao final do processo, considerando que foi formulado pedido expresso de indenização por lucros cessantes na inicial.

Diante das circunstâncias apresentadas, portanto, não se justifica a concessão da medida de urgência pleiteada.

Nessa linha, inclusive em casos apreciados por esta Colenda Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer e indenização por danos materiais e morais. Relação contratual. Pedido de reativação do cadastro do autor como motorista na plataforma Uber. Tutela de urgência negada. A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional. Requisitos autorizadores da medida pleiteada não vislumbrados em sede de cognição sumária. Hipótese que recomenda a prévia instauração do contraditório, em primeiro grau de jurisdição. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2312342-33.2023.8.26.0000; Rel. Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 11/12/2023)

*Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização. Desativação da conta no aplicativo de transportes Uber. **Pedido de tutela de urgência "inaudita altera parte" para reativação da conta. Liminar revogada.** Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2216357-37.2023.8.26.0000; Rel. Pedro Baccarat; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 29/09/2023) (realces não originais)*

*TUTELA DE URGÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. UBER. **Pretensão de compelir a ré a reativar o acesso de motorista ao aplicativo de operação.** Problemática que não se resolve em juízo de cognição sumária. **Necessidade de averiguação dos fatos após fundamental exercício do contraditório.** Precedentes desta Corte. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2284127-47.2023.8.26.0000; Rel. Ferreira da Cruz; 28ª Câmara de Direito Privado; j. 27/10/2023) (realces não originais)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DIGITAL E DE TRANSPORTE – **MOTORISTA DO APLICATIVO "UBER"** – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES – ALEGAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO DE FORMA INJUSTIFICADA – COMANDO QUE INDEFERIU PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA IMEDIATA REATIVAÇÃO DA CONTA DO AGRAVANTE NA PLATAFORMA – ALEGAÇÕES UNILATERALMENTE FORMULADAS E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PEÇA NÃO PERMITEM QUE, EM ESTREITA ANÁLISE, CONSOANTE A COGNIÇÃO SUMÁRIA QUE PERMITE ESTE MOMENTO LIMIAR, VISLUMBRE-SE A PRESENÇA CONCOMITANTE DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI PARA A OBTENÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA ALMEJADA –*

NEBULOSO O CENÁRIO FÁTICO, INEVITÁVEL SE CONCLUIR, AO MENOS POR ORA, PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO, RECOMENDANDO QUE A QUESTÃO SEJA ANALISADA APÓS A INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; **Agravo de Instrumento 2270812-49.2023.8.26.0000; Rel. Francisco Casconi; 31ª Câmara de Direito Privado; j. 27/10/2023**) (realces não originais)

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por dano material e moral – Alegado descredenciamento imotivado e sem prévio aviso pela ré da conta que o autor possui perante a plataforma digital de serviço remunerado de transporte de pessoas (Uber) administrada e disponibilizada pela acionada aos motoristas parceiros - Deferimento da tutela provisória de urgência que visava restabelecer a conta do autor junto à plataforma, sob pena de multa diária – Insurgência da ré - Requisitos exigidos no artigo 300 do CPC, por ora, não evidenciados para os fins da tutela emergencial concedida – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; **Agravo de Instrumento 2190043-54.2023.8.26.0000; Rel. Correia Lima; 20ª Câmara de Direito Privado; j. 12/10/2023**) (realces não originais)

Agravo de instrumento. Ação ordinária de obrigação de fazer. Autor que trabalhava como motorista na plataforma UBER. Descadastramento. Pleito de concessão de tutela provisória de urgência para que seu acesso seja imediatamente liberado. Indeferimento. Ausência dos requisitos legais exigidos pelo art.300 do CPC. Plataforma digital de aplicativo de transporte de passageiros que aponta para a prática de condutas indevidas por parte do motorista. Questão que demanda maior dilação probatória. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; **Agravo**

**de Instrumento 2209439-17.2023.8.26.0000; Rel. Sergio Gomes;
18ª Câmara de Direito Privado; j. 04/10/2023)** (realces não
originais)

Com efeito, em casos como o presente, recomenda-se ao
menos a oferta de contraditório, a ser verificado no Juízo da causa.

Frise-se, ainda, A antecipação da tutela sem audiência da
parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a
convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca
evitar. (RT 764/221). No mesmo sentido: JTJ 335/136 (AI 1.236.013-0/1)
**(THEOTÔNIO NEGRÃO, JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA e LUIS
GUILHERME A. BONDIOLI, em Código de Processo Civil e legislação
processual em vigor, 45ª ed., 2013, Saraiva, SP, p. 395)** (grifos não
originais).

Assim, na presente fase de cognição sumária, a
concessão da liminar pretendida se mostra desaconselhável, devendo ser
oportunizado o contraditório e a regular instrução do feito, sem prejuízo de
ser reavaliada pelo Juízo da causa oportunamente.

Ante o exposto, ***nega-se provimento*** ao recurso.

MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO
relator